



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 11, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público municipal e autorização de permuta de bem público municipal.

Em deferência a esta Casa, informo que a decisão final acerca da conveniência e a oportunidade da efetivação da aludida Permuta se dará, tão somente, após deliberação e eventual aprovação/autorização prévia por esta Casa de Leis. Desde logo, porém, informo que não me oponho.

A reapresentação deste Projeto de Lei se dá após consulta prévia ao proponente acerca da continuidade de interesse na realização da permuta do imóvel, tendo em vista à maior facilidade para a instalação de futuros equipamentos públicos, visto que o terreno já se encontra delimitado.

Remanescem, ademais, as razões que autorizaram a apresentação anterior do projeto de lei.

O presente procedimento teve início após requerimento apresentado pela Funerária Quitandinha, pelo qual ofereceu imóvel de propriedade de seu sócio administrador, Valdemir Luiz Padilha, em permuta à fração ideal de imóvel de propriedade deste Município, a qual, por meio de contrato de concessão, já é utilizada na execução das atividades funerárias.

Os serviços funerários, é importante destacar, são caracterizados como atividade pública de interesse local, inclusive exercida mediante Permissão desta Municipalidade. Há, deste modo, claro interesse público.

Diante do pedido, atendendo aos trâmites legais de praxe, o feito foi encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público para a avaliação de imóveis, o que foi feito, conforme anexo.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Foram expedidos, à época, ofícios aos Srs. Secretários Municipais para que indicassem a existência de eventual interesse na utilização do imóvel oferecido. Por meio do Ofício 253/2023-SMS, a Secretaria Municipal de Saúde informou a demanda de imóvel para a instalação/construção do novo Centro TEA (para a realização das terapias para as crianças com Transtorno do Espectro Autista).

Até a presente data, cito, dada a falta de locação adequada não houve a instalação/construção do Centro.

Informo por fim, que com a permuta não há qualquer despesa para a Municipalidade, que, ademais, irá obter o ingresso de receita patrimonial com o pagamento da diferença entre o valor do imóvel oferecido e o valor do imóvel solicitado.

Ademais, quanto às avaliações dos imóveis, ambas foram atualizadas, mediante aplicação dos índices de inflação para o período.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, **inclusive com a eventual convocação de sessões extraordinárias, caso Vossas Excelências entendam pertinente**, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 01 de abril de 2025.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Desafeta imóvel público, Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permuta de Bens Imóveis e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens patrimoniais do Município de Quitandinha, disponível para alienação, o imóvel abaixo identificado:

I - Fração Ideal de 510,00 m², de imóvel localizado na Rua Olívio Kemp, S/N, Paolini, Quitandinha/PR, de uma área total de 13.680,00 m², constante da Matrícula 03639 do Registro de Imóveis de Rio Negro, de titularidade do Município de Quitandinha;

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta dos seguintes bens imóveis, o primeiro de propriedade do Município de Quitandinha e o segundo de Valdemir Luiz Padilha, sócio administrador de Funerária Quitandinha Ltda (CNPJ/MF 78.081.197/0001-28):

I – Fração Ideal de 510,00 m², de imóvel localizado na Rua Olívio Kemp, S/N, Paolini, Quitandinha/PR, de uma área total de 13.680,00 m², constante da Matrícula 03639 do Registro de Imóveis de Rio Negro, de titularidade do Município de Quitandinha, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, em R\$ 135.080,88 (cento e trinta e cinco mil e oitenta reais e oitenta e oito centavos);

II – Imóvel situado na Rua Francisca Beraldi Paolini, 194/202, Paolini – Quitandinha/PR, constante da Matrícula 19.003, do registro de imóveis da Comarca de Rio Negro-PR, com três edificações residenciais, duas delas em alvenaria com 61,70m² e 82,00m² e outra de madeira com 66,00m² e o terreno urbano correspondente a parte do lote 22 da quadra 04 do Loteamento Paolini, com área total de 430.00m², avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, em R\$ 113.891,72 (cento e treze cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará com base na avaliação dos imóveis feita pela Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, em

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, cabendo à Funerária Quitandinha Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.0814.197/0001-28, com sede à Av. Fernandes de Andrade, 440, Quitandinha-PR o pagamento, em complementação, da quantia de R\$ 21.189,16 (vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) aos cofres públicos.

Art. 4º A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 5º Fica a Funerária Quitandinha Ltda. autorizada a efetuar o pagamento mencionado no art. 3º desta Lei, mediante documento municipal de arrecadação, em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e subseqüentes, sendo a primeira no dia da assinatura da Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis.

Art. 6º Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro das áreas permutadas, inclusive a referente ao desmembramento da área total que abarca a fração ideal indicada no inciso I do art. 1º desta Lei, se ocorrerem, correrão às expensas do Município de Quitandinha, tendo em vista que os valores correspondentes às benfeitorias havidas no imóvel descrito no inciso II do art. 2º desta Lei não foram considerados na avaliação, sob as quais o particular renuncia qualquer tipo de indenização e/ou retenção.

Parágrafo único. Eventuais despesas e/ou custas incidentes em relação à transmissão do imóvel descrito no inciso II do art. 2º desta Lei entre Funerária Quitandinha e Valdemir Luiz Padilha, se houverem, correrão exclusivamente por conta desta.

Art. 7º Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º O imóvel recebido pelo permutante particular, descrito no inciso I do art. 2º desta Lei, deverá, necessariamente, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura da Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis, ser utilizado

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

para a execução de serviços funerários, tipicamente qualificado como atividade pública de interesse local.

Art. 10. O imóvel recebido em permuta por esta Municipalidade será prontamente incorporado ao patrimônio público, a ser registrado pelo valor constante na avaliação realizada pela Comissão Permanente, sendo seu uso afetado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Em qualquer hipótese, fica condicionada a Permuta à prévia apresentação das Certidões Negativas (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e Previdenciários, Certidão Negativa de Protesto e Certidão de distribuição de processos Civil na esfera civil, recuperação judicial e falências, em nome de Funerária Quitandinha Ltda. e Valdemir Luiz Padilha, bem como Certidão de Inexistência de Ônus reais sobre o imóvel oferecido em permuta.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito,


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ref. Solicitação de Permuta de Imóveis

Diante das demandas por áreas livres e de fácil acesso, na zona central do Município, para a instalação de futuros equipamentos municipais para o atendimento da população / prestação de serviços público, à luz dos princípios da economicidade e da eficiência, tendo anteriormente Funerária Quitandinha Ltda. proposto permuta de imóveis com o Município (Protocolo 15308/2023), considerando, ainda, a persistência das razões que autorizaram a elaboração do Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, pelo presente determino que seja oficiada a requerente para que informe se persiste seu interesse na operação, nos termos e pelos valores de avaliação indicados pela Comissão de Avaliação do Patrimônio Público (devidamente corrigidos por índice de inflação), inclusive quanto à necessidade de "complementação" da diferença apurada, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em caso positivo, encaminhe-se o feito ao Departamento de Contabilidade para a correção dos valores nos termos acima e, em sequência, à assessoria jurídica para elaboração de Projeto de Lei visando a autorização da permuta.

Cumpra-se.

Quitandinha, 18 de março de 2025


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal de Quitandinha.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ATUALIZAÇÃO IMÓVEL - RUA FRANCISCA PAOLINI
Valor Nominal	R\$ 107.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/09/2023 a 01/02/2025

Dados calculados

Fator de correção do período	500 dias	1,059458
Percentual correspondente	500 dias	5,945788 %
Valor corrigido para 01/02/2025	(=)	R\$ 113.891,72
Sub Total	(=)	R\$ 113.891,72
Valor total	(=)	R\$ 113.891,72

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	107.500,00
Data inicial	20/09/2023
Data final	01/02/2025
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
20/09/2023	01/10/2023	0,1282 (%)	107.637,81
01/10/2023	01/11/2023	0,2100 (%)	107.863,85
01/11/2023	01/12/2023	0,3300 (%)	108.219,80
01/12/2023	01/01/2024	0,4000 (%)	108.652,67
01/01/2024	01/02/2024	0,3100 (%)	108.989,50
01/02/2024	01/03/2024	0,7800 (%)	109.839,62
01/03/2024	01/04/2024	0,3600 (%)	110.235,04
01/04/2024	01/05/2024	0,2100 (%)	110.466,53
01/05/2024	01/06/2024	0,4400 (%)	110.952,59
01/06/2024	01/07/2024	0,3900 (%)	111.385,30
01/07/2024	01/08/2024	0,3000 (%)	111.719,46
01/08/2024	01/09/2024	0,1900 (%)	111.931,72
01/09/2024	01/10/2024	0,1300 (%)	112.077,23
01/10/2024	01/11/2024	0,5400 (%)	112.682,45
01/11/2024	01/12/2024	0,6200 (%)	113.381,08
01/12/2024	01/01/2025	0,3400 (%)	113.766,58
01/01/2025	01/02/2025	0,1100 (%)	113.891,72

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 113.891,72
Valor total	(=)	R\$ 113.891,72

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	ATUALIZAÇÃO IMÓVEL - RUA OLÍVIO KEMP
Valor Nominal	R\$ 127.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA-E (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	20/09/2023 a 01/02/2025

Dados calculados

Fator de correção do período	500 dias	1,059458
Percentual correspondente	500 dias	5,945788 %
Valor corrigido para 01/02/2025	(=)	R\$ 135.080,88
Sub Total	(=)	R\$ 135.080,88
Valor total	(=)	R\$ 135.080,88

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	127.500,00
Data inicial	20/09/2023
Data final	01/02/2025
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
20/09/2023	01/10/2023	0,1282 (%)	127.663,44
01/10/2023	01/11/2023	0,2100 (%)	127.931,54
01/11/2023	01/12/2023	0,3300 (%)	128.353,71
01/12/2023	01/01/2024	0,4000 (%)	128.867,13
01/01/2024	01/02/2024	0,3100 (%)	129.266,61
01/02/2024	01/03/2024	0,7800 (%)	130.274,89
01/03/2024	01/04/2024	0,3600 (%)	130.743,88
01/04/2024	01/05/2024	0,2100 (%)	131.018,45
01/05/2024	01/06/2024	0,4400 (%)	131.594,93
01/06/2024	01/07/2024	0,3900 (%)	132.108,15
01/07/2024	01/08/2024	0,3000 (%)	132.504,47
01/08/2024	01/09/2024	0,1900 (%)	132.756,23
01/09/2024	01/10/2024	0,1300 (%)	132.928,81
01/10/2024	01/11/2024	0,5400 (%)	133.646,63
01/11/2024	01/12/2024	0,6200 (%)	134.475,24
01/12/2024	01/01/2025	0,3400 (%)	134.932,45
01/01/2025	01/02/2025	0,1100 (%)	135.080,88

Acréscimos de juro, multa e honorários

Sub Total	(=)	R\$ 135.080,88
Valor total	(=)	R\$ 135.080,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Ofício nº 93/2025-GP

Quitandinha, em 31 de março de 2025.

À

Funerária Quitandinha Ltda.

Assunto: Manifestação Permuta de Imóvel.

Prezados:

Diante da Decisão Administrativa referente a solicitação realizada por Vossa Senhoria através do Protocolo nº 15308/2023, de realização de permuta de imóveis com o Município, solicito sua manifestação para a continuidade do referido processo, nos termos e valores citados na Decisão em anexo.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição.

Cordialmente


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

SR. PREFEITO MUNICIPAL DE QUITANDINHA – SR. JOSÉ RIBEIRO DE MOURA.

FUNERÁRIA QUITANDINHA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 78.081.197/0001-28, com sede na Avenida Fernandes de Andrade, 440, Centro, Quitandinha-PR, pelo presente, por meio de seu sócio diretor Valdemir Luiz Padilha, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 611.352.409-49, informar que mantenho o interesse em realizar permuta de imóvel com esta municipalidade, nos mesmos termos anteriormente propostos.

Como já dito, acredita-se que a troca sugerida atende plenamente o interesse público, tendo em vista a natureza da atividade por nós exercida – que é tida como um serviço público.

Nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos e, havendo interesse público na realização da permuta sugerida, para a adoção de toda e qualquer providência que seja necessária para esta finalidade.


FUNERÁRIA QUITANDINHA LTDA



Quitandinha

Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 19128 / 2023

Requerente: FUNERARIA QUITANDINHA LTDA

Assunto: CERTIDÃO - Versão: 6

Abertura: 11/10/2023 às 10:52

Endereço: AV FERNANDES DE ANDRADE

Número: 440

CNPJ: 78.081.197/0001-28

CEP: 83840000

Telefone: 4136231393

Celular: 41995772980

Descrição do Requerimento

REQUERENTE SOLICITA CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL 01 - LOCALIZADO NA UA OLÍVIO KEMP, S/N, PAOLINI - QUITANDINHA - PR, COM ÁREA DE TERRENO DE 510,00 M², COM UMA EDIFICAÇÃO DE MADEIRA, E IMÓVEL 2 - LOCALIZADO NA RUA FRANCISCA BERALDI PAOLINI, 194/202, PAOLINI, QUITANDINHA - PR, COM ÁREA DE TERRENO DE 430,00 M², COM 2 EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXOS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 11 de Outubro de 2023.

GABRIELA RIBAS KAIS
Protocolista

FUNERARIA QUITANDINHA LTDA
Requerente

STP 500.2072h rptProtocolo1ViaA4ComTicketRequerente

11313520926, 11/10/2023 10:53:09

Município de Quitandinha - Processo: 19128 / 2023 - Data: 11/10/2023 às 10:52

Requerente: FUNERARIA QUITANDINHA LTDA

Assunto: CERTIDÃO - Versão: 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná
Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000
FONE: (41) 3623-1231

CÓPIA

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Ofício nº 234/2023 - GS

Quitandinha, 09 de Outubro de 2023

À
Funerária Quitandinha Ltda.

Assunto: Manifestação de avaliação de imóvel.

Prezada

Diante da avaliação feita do imóvel, querendo manifeste-se o
requerente, pelo que consta em anexo.

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


Antônio Iargas

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000
Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorescassianorolim@gmail.com

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA - PTAM

Este Parecer de Avaliação atende os requisitos da Lei n°. 6.530/78 que regulamenta a Profissão de Corretores de Imóveis e a Resolução n°. 1.066/2007 do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis. A Avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653 – 2 Avaliação de Imóveis Urbanos e aos requisitos de responsabilidade técnica.

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

VALDEMIR LUIZ PADILHA, brasileiro, Empresário, portador do RG n°. 5.562.310-4/PR e do CPF n° 611.352.409-49, residente e domiciliado na Avenida Fernandes de Andrade, n°. 440, Centro, Quitandinha, PR.

FINALIDADE DO LAUDO:

A finalidade do Laudo é Avaliar o imóvel localizado na Rua Francisca Beraldi Paolini, 194/202, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná, com área de terreno de 430,00m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), com 3 (três) edificações, sendo 2 (duas) de alvenaria em estado regular e 1 (uma) de Madeira em estado precário.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

O objetivo do Laudo de Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica do imóvel avaliando, bem como, nos índices de mercado, apresentando como conclusão a convicção do valor de mercado após tratamento dos dados, para fins de determinação do valor do imóvel de interesse do solicitante Valdemir Luiz Padilha junto à Prefeitura de Quitandinha, PR.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:

DOCUMENTAÇÃO:

Os elementos necessários para elaboração deste trabalho, fornecidos pelo solicitante, foram considerados por premissa, como válidos e corretos, tendo sido aferidas a área em campo pelo Corretor. Para efeitos da avaliação, o imóvel foi considerado livre de penhoras, arrestos, hipotecas, contaminação do solo ou ônus de qualquer natureza. Os documentos do imóvel ora trazido pelo interessado possuem uma cópia reprográfica dos Seguintes Documentos:

- Registro de Imóveis
- Escritura Pública de Compra e Venda

Rua Olívio Kemp, 34, Sala 1 – Quitandinha, Paraná



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

LOCALIZAÇÃO:

O imóvel avaliando objeto de estudo da presente avaliação localiza-se na Rua Francisca Beraldi Paolini, 194/202, Centro, Município de Quitandinha, Estado do Paraná. Fotos em anexo.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel situado na Rua Francisca Beraldi Paolini, 194/202, Centro, Quitandinha, PR, constante da Matrícula n°. 19.003 do Registro de Imóveis de Rio Negro, Paraná, com três edificações residenciais, duas delas em alvenaria com 61,70m² e 52,00m² e outra de madeira com 66,00m², e o terreno urbano, correspondente a parte do lote n°. 22 da quadra 04 do Loteamento Paolini, com área total de 430,00m², localizado de frente para o lado par da Rua Francisca Beraldi Paolini, a 44,50 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Anibal Paolini, Quitandinha-PR, com a descrição: Inicia-se a descrição: inicia-se a descrição deste perímetro a 44,50 metros da esquina com o lado ímpar da Rua Anibal Paolini, fazendo frente para o lado par da Rua Francisca Beraldi Paolini, na extensão de 25,20 metros; lado direito na extensão de 27,50 metros, confrontando com Antonia Soek e Silva (viúva). Lado esquerdo na extensão de 23,50 metros, confrontando com Sirlene Taborda de Deus (viúva). E fundos na extensão de 11,40 metros, confrontando com Orlando Alceu Ribas (divorciado). Cadastro Municipal Indicação Fiscal n°. 01.00.001.0003.0004.001. Descrição conforme Escritura Pública de Compra e Venda n°. 00146-N 031/032, emitida pelo Cartório Distrital da Lagoa Verde, Quitandinha, PR em 17/05/2022.

Foram considerados no imóvel avaliando restrições no que tange a passivos ambientais ou áreas de proteção permanente APP, porém não faz parte do escopo do trabalho e nem foram fornecidos elementos para verificação quanto a possíveis contaminações do solo, eis que, a APP deve ser considerada perda de espaço construtivo do imóvel, pois esta deverá ser demarcada à área limítrofe pelos órgãos ambientais.

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

Conforme NBR 14653-2/2004 que trata das Avaliações de Bens, Imóveis Urbanos, no seu item 9:

9.1 Generalidades

9.1.1 A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações, como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho no trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é passível de fixação a priori.

9.1.2 No caso de informações insuficientes para a utilização dos métodos previstos nesta Norma, conforme 8.1.2 da ABNT NBR 14653-1:2001, o trabalho não deve ser classificado quanto à

Rua Olívio Kemp, 34, Sala 1 – Quitandinha, Paraná



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

fundamentação e à precisão, e deve ser considerado parecer técnico, como definido em 3.34 da ABNT NBR 14653-1:2001.

CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL:

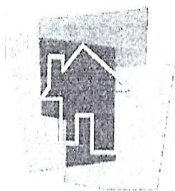
Para o presente trabalho adotou-se o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** para o cálculo do valor do imóvel. Foram realizadas pesquisas na região do avaliando, e os elementos foram devidamente homogêneos à situação do avaliando, visando obter o melhor valor para o atual contexto de mercado.

Em síntese de acordo com os dados obtidos do imóvel, bem com os documentos apresentados, chega à conclusão que o imóvel localizado na Rua Olívio Kemp, S/N, Centro, Quitandinha, PR, constante de uma parte ideal de 510,00m² objeto da matrícula 03639 da Comarca de Rio Negro, PR, escopo da Avaliação tem um valor de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).**

Quitandinha 09 de outubro de 2023.


CASSIANO R.D. ROLIM
Corretor de Imóveis
CRECI/PR F23.817
CNAI 23.853

Rua Olívio Kemp, 34, Sala 1 – Quitandinha, Paraná



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

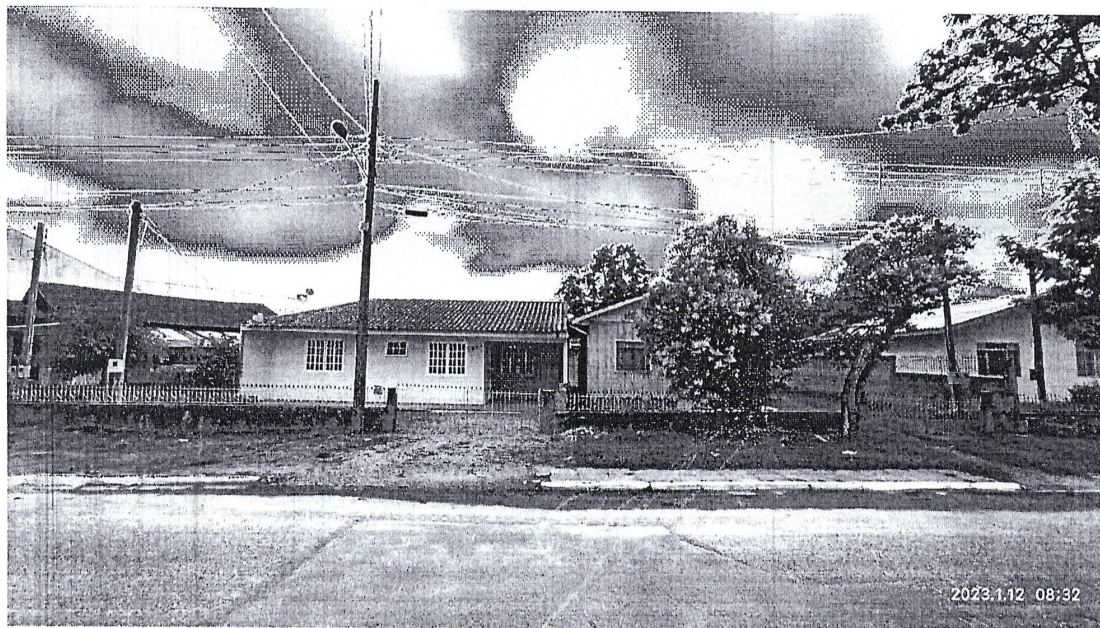
CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI-PR F23.817

CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com

FOTOS DO IMÓVEL



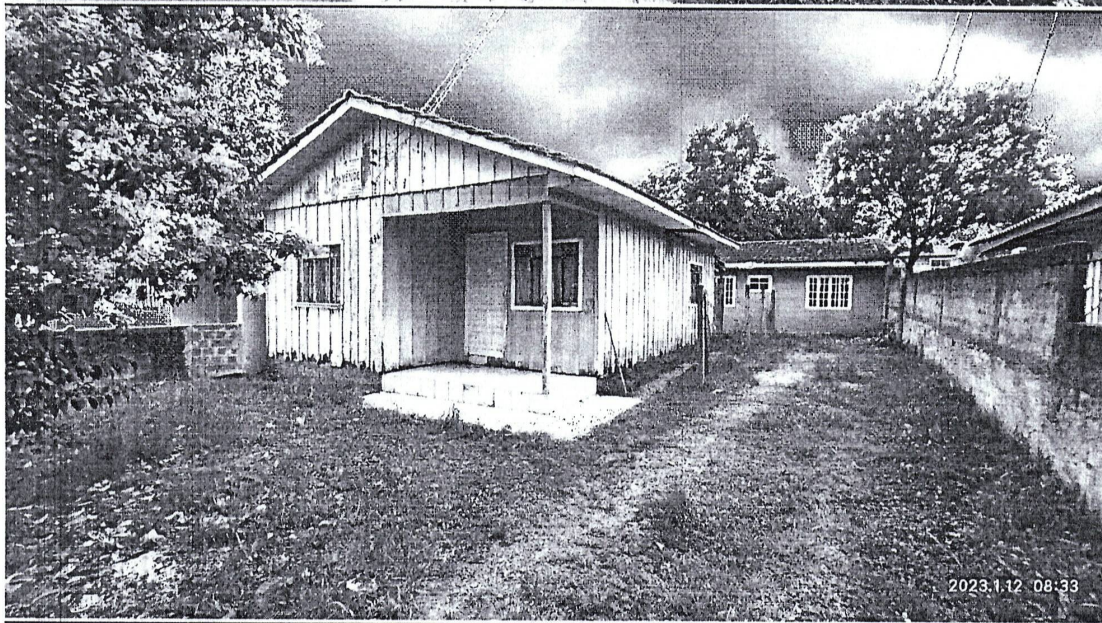
Rua Olívio Kemp, 34, Sala 1 – Quitandinha, Paraná



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com



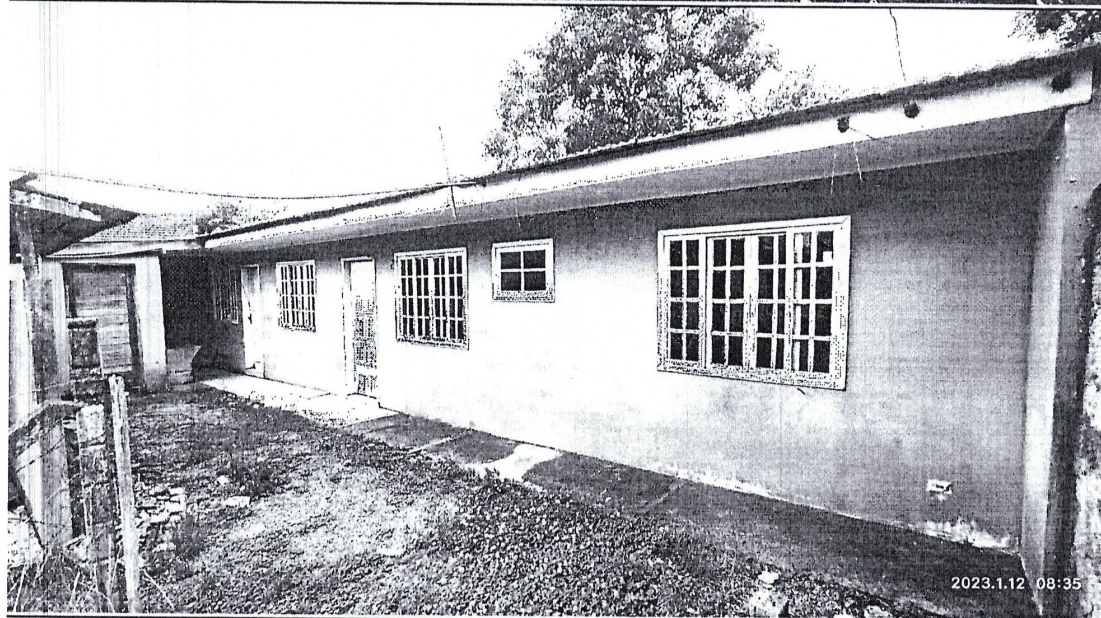
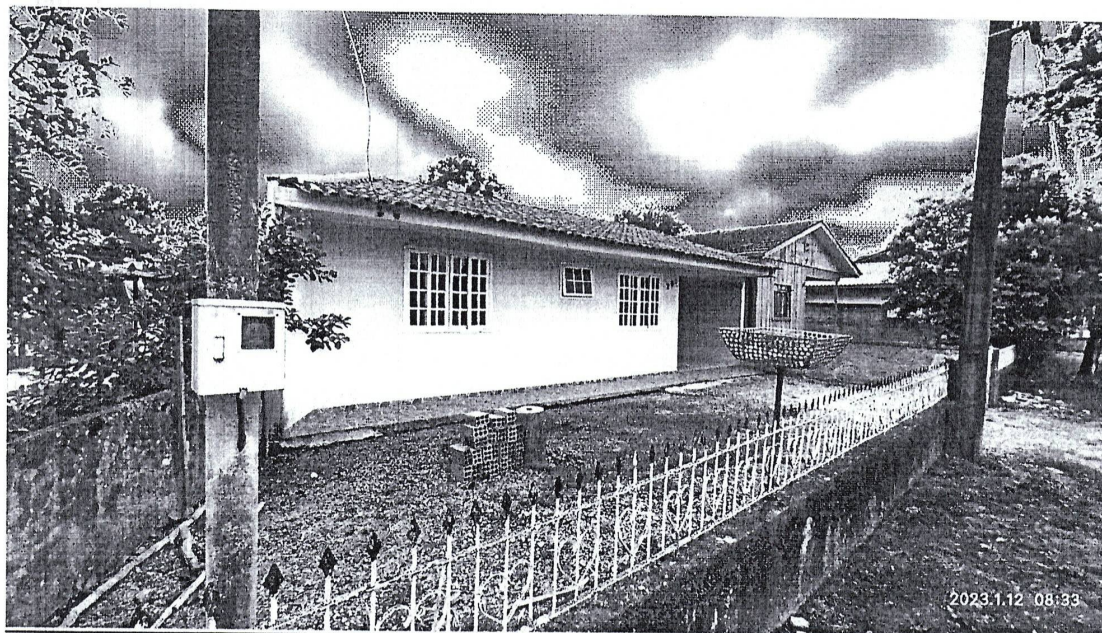
Rua Olívio Kemp, 34, Sala 1 – Quitandinha, Paraná



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com



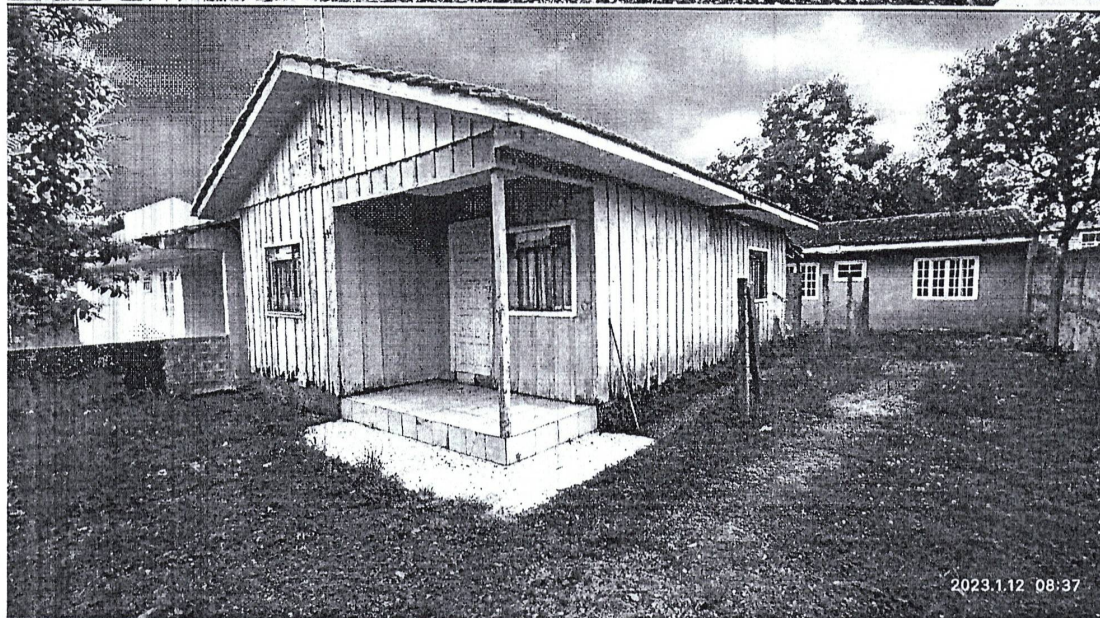
Rua Olívio Kemp, 34, Sala 1 – Quitandinha, Paraná



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com



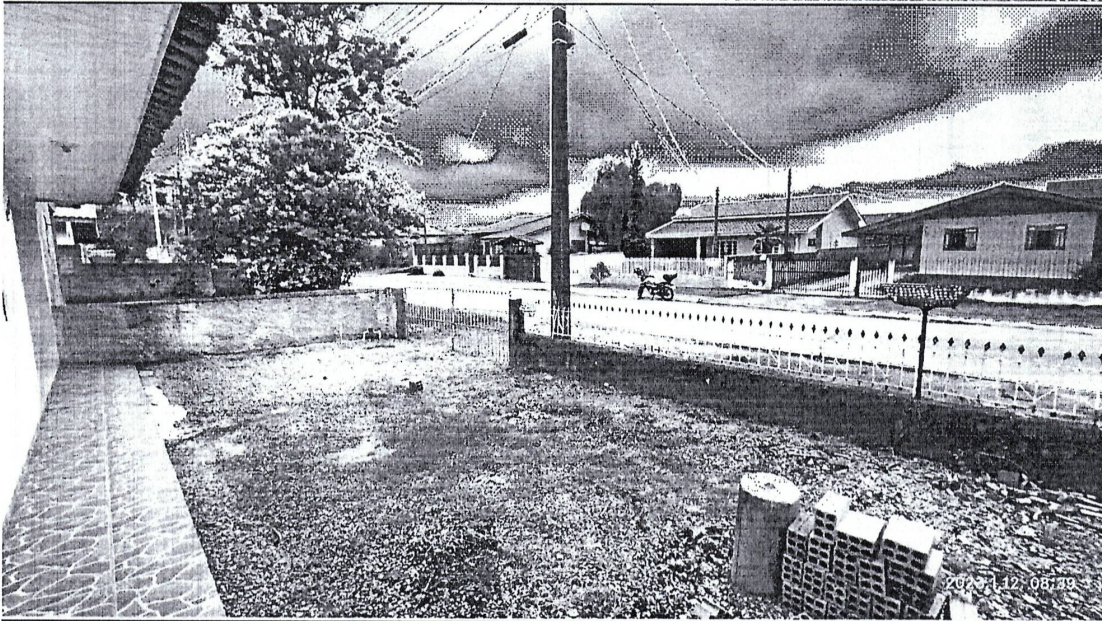
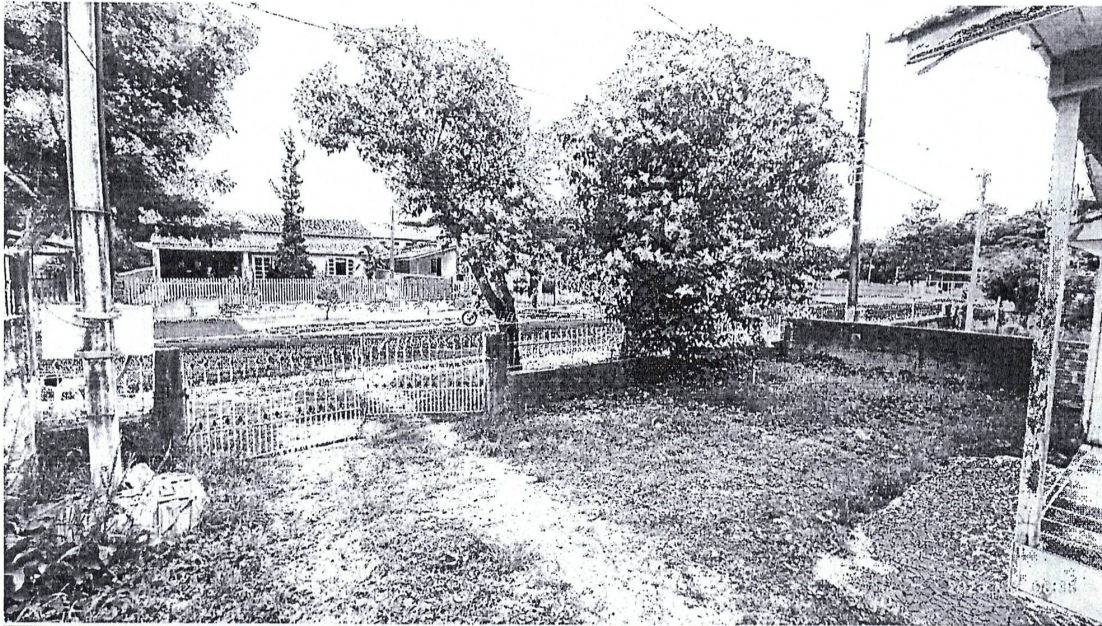
Rua Olívio Kemp, 34, Sala 1 – Quitandinha, Paraná



CASSIANO RODRIGO DIVENSI ROLIM
PERITO AVALIADOR JUDICIAL IMOBILIÁRIO

CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI-PR F23.817
CNAI 23.853

Tel: (041) 9 8534-1725 (Vivo) / (041) 9 9198-7986 (Vivo-Whatsapp)
EMAIL: corretorcassianorolim@gmail.com



Rua Olívio Kemp, 34, Sala 1 – Quitandinha, Paraná



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

Telefone: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA PERMUTA

Quitandinha, 20 de setembro de 2023

Solicitante:

Funerária Quitandinha Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 78.081.197/0001-28, com sede à Av. Fernandes de Andrade, 440 – Quitandinha -PR

FINALIDADE DO LAUDO:

A finalidade do Laudo é avaliar os imóveis abaixo caracterizados:

Imóvel 01 – Imóvel localizado na rua Olívio Kemp, s/nº, Paolini – Quitandinha-PR, com área de terreno de 510,00m² (quinhentos e dez metros quadrados), com uma edificação em madeira;

Imóvel 02 – Imóvel localizado na rua Francisca Beraldi Paolini, 194/202 Paolini Quitandinha-PR, com área de terreno de 430,00m² (quatrocentos e trinta metros quadrados), com 2 edificações de alvenaria.

OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da Avaliação é a determinação do valor de mercado com base em pesquisas no mercado imobiliário da região geoeconômica dos imóveis avaliandos, bem como, nos índices de mercado, apresentando após tratamento dos dados, o valor dos imóveis, objeto da avaliação.

CARACTERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

Para avaliação dos imóveis, foram considerados somente o solo nu, sem benfeitorias, para que se caracterize uma avaliação equilibrada da permuta, uma vez que as construções existentes, não estão dentro dos critérios construtivos da Prefeitura Municipal de Quitandinha, onde para serem avaliadas essas benfeitorias, seriam necessários adaptações de acordo com o uso a ser destinado às mesmas.

IMÓVEL 01- Situado na rua Olívio Kemp, s/nº, Paolini – Quitandinha-PR, com área total de 13.680,00m², constante da matrícula nº 03639 do Registro de Imóveis de Rio Negro – PR, sendo objeto de avaliação, uma fração ideal de 510,00m².

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO • DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 330 • 83.840-000 • (41) 3623-1185
www.quitandinha.pr.gov.br • engenharia@quitandinha.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

Telefone: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Imóvel 02 - Situado na Rua Francisca Beraldi Paolini, 194/202, Paolini – Quitandinha-PR, constante da matrícula nº 19.003, do registro de imóveis da Comarca de Rio Negro-PR, com três edificações residenciais, duas delas em alvenaria com 61,70m² e 52,00m² e outra de madeira com 66,00m², e o terreno urbano correspondente a parte do lote nº 22 da quadra 04 do Loteamento Paolini, com área total de 430,00 m².

CÁLCULO DO VALOR DOS IMÓVEIS

Para a avaliação dos imóveis, adotou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado para o cálculo do valor do imóvel, sempre considerando a terra nua. Realizamos pesquisa do valor de imóveis, sem benfeitoria na região, e homogeneizamos à situação dos imóveis avaliados, visando obter o melhor valor para o contexto de mercado.

Com os dados obtidos dos imóveis, bem como a documentação apresentada, concluímos que o valor de mercado para terra nua na região é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por m².

Desta forma, temos os valores abaixo para os imóveis avaliados:

IMÓVEL 01- R\$ 127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais);

IMÓVEL 02- R\$ 107.500,00 (Cento e sete mil e quinhentos reais)

PARECER

Considerando o acima exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, à presente **PERMUTA, com complementação da diferença de valores da terra nua (R\$ 20.000,00)**, por parte da Funerária Quitandinha Ltda.

É ESTE O PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO • DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 330 • 83.840-000 • (41) 3623-1185
www.quitandinha.pr.gov.br • engenharia@quitandinha.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

Telefone: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Julio Cesar Paluch – Presidente

Sirlene Paolini - Membro

Thiago Luiz Boll – Membro

Joel Pedro Mordaski – Membro

Vanderlei Ribas Pinto - Membro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO • DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 330 • 83.840-000 • (41) 3623-1185
www.quitandinha.pr.gov.br • engenharia@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PARECER

Protocolo: 15308/2023

Postulante: Funerária Quitandinha Ltda.

Solicitação: Permuta de imóvel público

1. PRELIMINAR

Cumpre destacar, de plano, que o presente Parecer possui **caráter meramente opinativo**, emitido, tão somente, com o intuito de **prestar subsídios jurídicos à tomada de decisão por parte do Gestor Público**, o qual, por certo, **não se encontra, de forma alguma, vinculado ao entendimento aqui exarado**.

O presente Parecer é emitido com base no que prevê o art. 10 da Lei Municipal 561/2003¹ e no Anexo VIII, da Lei Municipal nº 562/2003².

Esta manifestação reflete, unicamente, a **interpretação jurídica dada por este subscritor**, a partir do entendimento acerca da legislação de regência e dos elementos de fato efetivamente apresentados, restrita aos aspectos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

2. RELATÓRIO

Retorna a essa Assessoria Jurídica, por determinação do Sr. Prefeito Municipal José Ribeiro de Moura, o presente Protocolado nº 15.308/2023, pelo qual a Funerária Quitandinha Ltda., na qual, em síntese, requerer a permuta de imóvel de propriedade e

¹ Art. 10. A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento que presta a necessária assistência aos atos do Poder Executivo, orientando o prefeito e demais órgãos da Administração Municipal sobre a legislação federal, estadual e municipal, quando se tratar de matérias de interesse do Município.

² Lei 1.103/2018, Anexo VIII, ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE DO (A) PREFEITO(A) ATRIBUIÇÕES:
- Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao (à) Chefe do Poder Executivo, nos assuntos relacionados à gestão pública;

- Assessorar diretamente o Gabinete do(a) Prefeito(a), em todo e qualquer assunto jurídico relevante;
- Atribuições outras não descritas, mas relacionadas direta ou indiretamente com a natureza do cargo.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

seu Sócio Administrador, Sr. Valdemir Luiz Padilha, localizado à Rua Francisca Beraldi Paolini, 194/202, Centro, Quitandinha, pela fração ideal de 510m² (de uma área total de 13.680m², à qual, atualmente, detém autorização/concessão de uso para a realização de seus serviços típicos, localizado à Rua Olívio Kemp, S/N Centro, Quitandinha.

Em análise anterior, essa assessoria, reconhecendo, em tese, a possibilidade jurídica do pedido, recomendou que o feito fosse encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para que informasse a eventual existência de interesse na área oferecida pelo peticionário, bem como, sendo o caso, procede a avaliação tanto do imóvel oferecido pelo requerente quanto pelo solicitado.

A avaliação, com observância na legislação municipal de regência, foi realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do Patrimônio Público, em 20 de setembro de 2023, a qual apontou o seguinte resultado: (1) Imóvel 01 (pertencente à municipalidade), R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais); (2) Imóvel 02 (pertencente à requerente), R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais).

A metodologia empregada para a avaliação foi o valor da "terra nua", a partir de "pesquisa do valor de imóveis, sem benfeitoria na região". É de se destacar que o valor das benfeitorias foi desconsiderado pela comissão.

Frise-se, ainda, que o Parecer Final da Comissão de Avaliação do Patrimônio Público foi **Favorável**, com a necessidade de **complementação da diferença** de valor da terra nua (R\$ 20.000,00), por parte da requerente.

Diante da conclusão apresentada pela Comissão de Avaliação, por meio do Ofício 234/2023 – em 09 de outubro de 2023, o Sr. Secretário Municipal notificou à requerente para que, querendo, se manifesta-se.

Em resposta, a requerente informa sua concordância com o pagamento da complementação indicada na avaliação, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao valor da "Terra Nua", solicitando, apenas, a possibilidade de pagamento de modo parcelado. Tendo em vista que o valor referente as benfeitorias não foi considerado na

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

avaliação, a requerente, abdicando de qualquer eventual direito sobre elas, requereu que os custos para o desmembramento da área e abertura de nova matrícula.

Ato contínuo, o Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, por meio do Ofício 24/2023-GS, consultou aos demais Secretários Municipais a acerca de eventual existência de interesse no uso do imóvel em comento.

Em resposta, os Srs. Secretários de Desenvolvimento Econômico, de Agricultura e Meio Ambiente e Criança, Ação Social e Defesa Civil informaram não deter interesse no aludido imóvel. De outro turno, porém, a Sra. Secretária Municipal de Saúde indicou a *"demanda de imóveis para a instalação/construção do Centro TEA, para a realização das mais variadas terapias para as crianças do Transtorno do Espectro Autista"*. De acordo com a Secretaria, o local *"necessita ser, preferencialmente, de fácil acesso e localização central e, de certa forma, reservado"*.

Verifica-se, assim, diante da avaliação prévia do imóvel, da concordância da requerente em efetuar o pagamento da diferença de valores indicada como necessária pela Comissão de Avaliação Permanente (R\$ 20.000,00), e do interesse apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde na utilização do imóvel, mostra-se viável a continuidade do procedimento, conforme exame de conveniência e oportunidade pelo Sr. Prefeito Municipal.

Como já destacado em Parecer Anterior, sendo autorizada, eu seu juízo discricionário, a Permuta pelo Sr Prefeito Municipal, deverá ser elaborada Lei Municipal específica, nos estritos termos previstos na Lei Orgânica Municipal (art. 5º, XXIII, art. 14³ e art. 34, X⁴).

Por prudência, caso o Sr. Prefeito Municipal concorde com a Permuta requerida, recomenda-se seja a requerente seja instada a representar todas as certidões negativas pertinentes, tanto em nome da Pessoa Jurídica – Funerária Quitandinha Ltda. quanto

³ Lei Orgânica, art. 14. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

em nome do Sr. Valdemir Luiz Padilha – sócio Administrador e em nome de quem se encontra o imóvel ofertado (Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais; Certidão Negativa de Débito Trabalhista; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certidão de Regularidade com FGTS; Certidão de Inexistência de Protestos; Certidão de Distribuição de Processos Cíveis, incluindo Falência e Recuperação Judicial, e Criminais; Matrícula Atualizada do Imóvel; Certidão de Inexistência de Ônus Reais sobre o Imóvel).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com amparo no princípio da legalidade, da finalidade, nos termos da legislação invocada, esta Assessoria Jurídica **opina**, nos termos da fundamentação supra, pela viabilidade do processamento do presente pedido, devendo, o feito ser encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal

É a orientação jurídica a superior consideração!

Dessa forma encaminho o presente junto ao protocolo para apreciação e emissão de decisão do Sr. Prefeito Municipal.

Quitandinha, 20 de novembro de 2023.

Thiago Antonio Nascimento Monteiro Diniz

OAB/PR 42.929

Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito

⁴ Lei Orgânica, art. 34. Compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias da competência do Município, especialmente [...] X – aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais, na forma da lei.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

DECISÃO

CONSIDERANDO o protocolo 15308/2023, que solicita permuta de imóvel público.

CONSIDERANDO o interesse da Secretaria Municipal de Saúde, na área oferecida.

CONSIDERANDO as avaliações realizadas, bem como o aceite da Requerente quanto a contrapartida no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CONSIDERANDO que a Requerente já utiliza a área solicitada, por meio de cessão de uso de área pública. Inclusive que se dá à prestação de serviço público, funerária e cemitério.

Encaminhe-se a Câmara Municipal, mediante projeto de lei, para a necessária autorização legislativa prévia, caso entenda pertinente a permuta requerida.

Autorizada a permuta, devolva-se para decisão final; rejeitada, archive-se.

Expedientes necessários.

Quitandinha, 20 de novembro de 2023.


JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
Prefeito

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



Quitandinha

Município de Quitandinha

PROTOCOLO

Processo: 19486 / 2023

Requerente: DANIELLI TEIXEIRA DA CRUZ

Assunto: OFÍCIO - Versão: 2

Abertura: 08/11/2023 às 15:10

Endereço: RUA GILAMR CARVALHO GANZERT JR.

Número: 101

CPF: 047.709.129-60

CEP: 83870000

Telefone:

Celular:

Dt. Nasc.: 09/02/1985

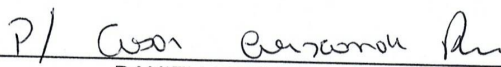
Descrição do Requerimento

OFICIO Nº253/2023-SMS , REFERENTE AO OFICIO 240/2023-GS , CONFORME ANEXO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quitandinha, 08 de Novembro de 2023.


EMANUELLA MARTINS COUTO
Protocolista


DANIELLI TEIXEIRA DA CRUZ
Requerente

STP 500.2072n rptProtocolo1ViaA4ComTicketRequerente

12921407981, 08/11/2023 15:10:33

Município de Quitandinha - Processo: 19486 / 2023 - Data: 08/11/2023 às 15:10

Requerente: DANIELLI TEIXEIRA DA CRUZ

Assunto: OFÍCIO - Versão: 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 253/2023-SMS

Quitandinha, em 08 de novembro de 2023

Ao Senhor Secretário

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

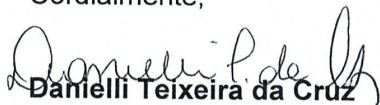
Referência: Ofício 240/2023-GS

Prezado Sr. Presidente,

Considerando o teor do Ofício 24/2023-GS, no qual se consulta a existência de interesse no uso do imóvel urbano localizado na Rua Francisco Beraldo Paolini, 194/202, com edificações, informo que esta Secretaria, atualmente, tem demanda de imóveis para a instalação/construção do novo Centro TEA, para a realização das mais variadas terapias para as crianças no Transtorno do Espectro Autista, considerando o aumento exponencial da demanda, o qual necessita ser, preferencialmente, de fácil acesso e localização central e, de certa forma, reservado. Informo que fomos contemplados com recursos de emenda parlamentar para a construção de uma sala multisensorial, valor que já pode ser aplicado em eventual novo equipamento. No imóvel em questão, pela visita que fizemos, será necessária a realização de adequações estruturais, o que é viável. Com a instalação/construção do Centro, teremos, também, a possibilidade de reutilizar o espaço atualmente usado para estes fins junto ao nosso posto de saúde central

Sendo o que tinha para o momento, colocando-me à disposição para esclarecimentos e complementações que ainda se mostrem necessários, firmo a presente.

Cordialmente,


Danielli Teixeira da Cruz

Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Pedro Zolner, 301 – CENTRO – CEP: 83840-000

Email: saude@quitandinha.pr.gov.br